UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE
CEP: 56.304-205 Telefone: (87) 2101-6870 -- E-mail: compras.hu.univasf@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2015
INEXIGIBILIDADE: 03/2015
PROCESSO:23402.000179/2015-62

CONTRATO N°064 /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA: **FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME).

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF,** criada através da Lei nº. 10.473, de 27 de junho de 2002, situada na Av. José de Sá Maniçoba, Campus Universitário, S/N, Centro, Caixa Postal 252, Petrolina/PE, CEP 56.304-205, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.725/0001-14, através do **HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO BARROS**, situado na Av. José de Sá Maniçoba, s/nº, Centro Petrolina/PE, CEP: 56.304-205, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.440.725/0002-03, por meio do seu representante legal, o Secretário de Administração, Sr. **LEONE COELHO BAGAGI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 0951393383 SSP/BA, CPF nº. 031.515.354-70, designado pela Portaria nº 363 de 14 de julho de 2014, do Magnífico Reitor da UNIVASF, publicada no D.O.U. nº 137, de 21/07/2014, p. 23; e do outro lado como CONTRATADA a empresa **FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.088.608/0001-45 com sede à RUA GENERAL POLIDORO, Nº267-B, VARZEA - RECIFE-PE, CEP.:50.740-050 proponente no processo de Credenciamento para credenciamento, neste ato representada por **MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.479.434-49 e portador da Cédula de Identidade nº 2.090.377 SDS-Pe, residente e domiciliado(a) à Estrada de Aldeia, s/n, Km 13, casa 99, Condomínio Torquato Castro I, bairro Aldeia - Camaragibe-Pe, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a habilitação do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2015,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÂO de empresa especializada no **Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais** para os pacientes internos do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros no município de Petrolina-PE, de acordo os procedimentos constantes na Relação fornecida pela Contratada – **ANEXO I** - que faz parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, cujos preços são pré-fixados pela Tabela SIA/SUS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE
CEP: 56.304-205 Telefone: (87) 2101-6870 – E-mail: compras.hu.univasf@gmail.com

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 91173

Elemento de Despesa: 30.90.39

Fonte: 6153000000

Nota de Empenho n.º 2015NE800009

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores dos procedimentos constantes da relação apresentada pela Contratada, serão fornecidos mediante as solicitações do Hospital Universitário ao preço da Tabela SUS, em conformidade com **o ANEXO I.**

3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por demanda e à medida da prestação dos serviços, os valores unitários constantes na tabela SIA/SUS (Anexo I)

3.3 – Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e os valores unitários de cada procedimento constante da Tabela do SIA/SUS em vigor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente, contados da apresentação da Nota Fiscal, após ter sido devidamente atestada dos serviços executados no período, pelo **HU-UNIVASF.**

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Atenção a Saúde do HU-UNIVASF, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.6 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.7 – A **Credenciada** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada** que vier a ser contratada sem a apresentação dos documentos constantes no item 3.5 deste instrumento.

3.9 - O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2802-9, CONTA CORRENTE: 35936-X**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos, na vigência deste Contrato, se houver alteração da Tabela SUS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de até **12 (doze) meses**, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60(sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteracão das condicões econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperacão dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 1/3 (um terço) do valor do contratado, por inexecução total.

b)10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

c) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material (is) não entregue(s),

d) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue(s), por dia subseqüente ao trigésimo dia.

7.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Hospital Universitário, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE,** sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 – Prestar os serviços, objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida.

8.11 - Prestar os serviços do objeto adjudicado, de acordo com as especificações e condições do ANEXO I, em suas instalações, sempre que requisitada**,** mediante autorização do Hospital Universitário**.**

8.12 - Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício dos serviços, refazendo-os e reparando-os, a partir da ciência da credenciada contratada, da irregularidade, pela credenciante contratante.

8.13-Disponibilizar o instrumental necessário à realização dos procedimentos/serviços.

8.14 - Arcar com toda a responsabilidade e custos diante das providências a serem tomadas em casos de rejeição, defeitos ou vícios dos serviços, reparando-os a partir da sua ciência da irregularidade ocorrida dada pela contratante.

8.15 - Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta dos serviços, com seu respectivo conselho e número de registro.

8.16 - Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

8.17 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.18 - Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.

8.19 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelo HU-UNIVASF e ou da Comissão designada por esta para tal fim.

8.20 – Apresentar, de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela HU-UNIVASF.

8.21 – Comunicar, imediatamente, à HU-UNIVASF acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.22 – Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à HU-UNIVASF, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.23 – Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação do HU-UNIVASF.

8.24 – Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

8.25 – Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da Gerência de Atenção a Saúde(HU-UNIVASF), pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:
II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento:
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNIVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Gerência de Atenção a

Saúde, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE
CEP: 56.304-205 Telefone: (87) 2101-6870 – E-mail: compras.hu.univasf@gmail.com

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal, seção judiciária da cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

14.2 - E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, 12 de Fevereiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LEONE COELHO BAGAGI

7º Tabelionato de Notas

FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Daiane de Jesus Almeida
CPF/MF n.º 335.795.418-46

CPF/MF n.º 040.796.345-60
MAIARA ROCHA SILVA

NOME/RAZAO SOCIAL: FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.088.608/0001-45
LOTE/SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO: LOTE 02

7º Tabelionato de Notas | Cartório Fábio Lourenço
Rua do Imperador, 362 - Santo Antônio, Recife, PE - CEP 50010-240 - Tel.: (81) 3224.3000 - Fax: 3424.7029 - setimotab@golfx.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
Recife, 13 de fevereiro de 2015 Op.: 111 VIVIANE RIBEIRO DOS SANTO
Emol.: R$ 3,19 FERC: 0,10 TSNR: 0,66 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo Eletrônico: 0077719.VGE11201401.31438